



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10, Lote 10 - Bairro Projeto Orla Polo, Brasília/DF, CEP 70200-003
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://antt.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 50500.127986/2020-53

CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS – ID Nº 760069

1. **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, integrante da Administração Federal indireta, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, neste ato representada por seu Diretor-Geral em exercício, Sr. **ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.497.952 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 788.737.111-20, doravante denominada "ANTT", publicado no Diário Oficial da União de [•] representando a União ("**Poder Concedente**");
2. **CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A.**, sociedade por ações, com sede em Santa Isabel, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Dutra (BR-116/SP/RJ), km 184,3/SP, Bairro Morro Grande, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 00.861.626/0001-92, neste ato devidamente representada por sua Diretora Presidente, o Sra. Carla Henriques Silva Fornasaro, brasileira, casada, administradora, portador da Cédula de Identidade RG nº 21652149 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.259.608-50, e pelo Diretor Operacional, Sr. Guilherme Motta Gomes, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 08740792-0 IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.980.057-01, com endereço profissional na Avenida Chedid Jafet, nº. 222, Bloco B, 4º Andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, nos termos de seu Estatuto Social ("**Concessionária**");
3. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, na qualidade de banco depositário ("**Itaú Unibanco**"), neste ato representado por Juliano Piglieri Neto, portador da cédula de identidade nº 21.635.299 SSP/SP e inscrito no cadastro de pessoas físicas sob nº 126.248.318-27, e por Erve Retes Martinho, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob nº 027.946.876-89.

Considerando que:

I. Em 26 de fevereiro de 2021, o **Poder Concedente**, por intermédio da ANTT, e a **Concessionária** celebraram o Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 137/95-0 ("**Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**"), referente à operação, monitoração, conservação e manutenção do Sistema Rodoviário (conforme abaixo definido);

II. Nos termos do **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, as receitas auferidas pela exploração do Sistema Rodoviário durante a extensão de prazo, exclusivamente decorrentes do recebimento das **Receitas Tarifárias** devem ser recebidas na **Conta Vinculada** (conforme definida abaixo), cuja movimentação será regulada por meio do presente instrumento;

III. Conforme o regramento contratual pertinente, a partir da data de assinatura do **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, a **Concessionária** terá direito à extensão de prazo para a exploração o

Sistema Rodoviário, dando seguimento à operação comercial das praças de pedágio;

IV. O Poder Concedente e a Concessionária pretendem contratar o **Itaú Unibanco** para prestar serviços de custódia de recursos financeiros.

V. As Partes concordam em assinar o presente Contrato, com o objetivo de regular as movimentações, da **Conta Vinculada** (conforme abaixo definida) e da **Conta de Ajuste** (conforme abaixo definida).

As partes ajustam o seguinte.

1. DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins deste Contrato, os termos a seguir serão compreendidos de acordo com os respectivos significados, conforme especificado abaixo:

“Ajuste Final de Resultados” – Resultado final do procedimento de apuração de haveres e deveres relacionado à extinção do Contrato de Concessão;

“Banco Depositário” ou **“Itaú Unibanco”** – Significa o **Itaú Unibanco**, conforme qualificado no preâmbulo do presente Contrato;

“Concessão” – Significa a exploração do Sistema Rodoviário pela Concessionária, estabelecida por meio do Contrato de Concessão.

“Conta de Livre Movimentação da Concessionária” - Significa a conta corrente nº 04272-8, de titularidade da Concessionária na agência 0912 junto ao **Itaú Unibanco**, em que será depositada a receita -decorrente da Tarifa Calculada;

“Conta de Ajuste” - Significa a conta corrente nº 51.123-7, de titularidade da Concessionária na agência 8541 junto ao **Itaú Unibanco**, movimentável apenas por este, nos termos do presente Contrato, em que serão depositados diariamente o saldo da **Conta Vinculada** após a transferência para a **Conta de Livre Movimentação da Concessionária** da receita decorrente da **Tarifa Calculada**, permitida sua utilização no âmbito do **Ajuste Final de Resultados** e de reequilíbrios econômico-financeiros, na forma deste Contrato.

“Conta Vinculada” - Significa a conta corrente nº 51.122-9, de titularidade da **Concessionária** na agência 8541 junto ao **Itaú Unibanco**, movimentável apenas pelo **Banco Depositário**, nos termos do presente Contrato, em que serão depositadas integralmente as **Receitas Tarifárias**.

“Contas da Concessão” - no plural, significa o conjunto de contas da concessão, a saber: **Conta Vinculada** e **Conta de Ajuste**.

“Contrato de Concessão” – Significa o Contrato de Concessão da Rodovia Presidente Dutra PG-137/95-00 e seus aditivos.

“Data de Encerramento” - Significa a data em que todas as obrigações decorrentes dos **Documentos da Concessão** forem cumpridas, conforme atestado pelo **Poder Concedente**.

“Documentos da Concessão” - Significa, quando referidos em conjunto, a totalidade dos documentos celebrados com o **Poder Concedente** relacionados com a Concessão, incluindo, mas não se limitando ao presente Contrato e ao **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, juntamente com todos os documentos anexos e acessórios aos referidos instrumentos.

“Empresa de Segurança” - Significa a parte contratada pela **Concessionária** para realizar o recolhimento, o transporte, a segurança e a entrega dos valores auferidos por meio da **Tarifa Física**.

“Investimentos Permitidos” - Tem o significado atribuído no Anexo VI ao presente Contrato.

“Notificação de Ajuste Final de Resultados” - Significa a notificação da ANTT ao **Itaú Unibanco** no término do procedimento de Ajuste Final de Resultados (ou apuração de haveres e deveres), a qual poderá autorizar, ao final da Concessão, o pagamento de indenização à Concessionária com recursos da Conta de Ajuste na forma prevista neste Contrato e nos termos do modelo previsto no Anexo VIII.

“Notificação de Reequilíbrio” - Significa a notificação do **Poder Concedente** ao **Itaú Unibanco** que autoriza o pagamento de indenização à Concessionária para fins de recomposição do

equilíbrio econômico-financeiro, por meio de recursos existentes na Conta de Ajuste, na forma deste Contrato.

“Pessoas Autorizadas” Significam os representantes autorizados listados no Anexo III deste Contrato.

“Percentual Livre da Concessionária” - Tem o significado do percentual obtido a partir da proporção da Tarifa Praticada pela Tarifa Calculada, conforme cláusulas 3.1.1 e 4 do Anexo I ao presente Contrato.

“Receita Tarifária” – é a receita advinda do recebimento da tarifa de pedágio, decorrente da soma da Tarifa Física e a Tarifa Eletrônica.

“Sistema Rodoviário” - Tem o significado atribuído ao termo “Rodovia” definido no Contrato de Concessão, qual seja, trecho rodoviário da BR 116 / RJ / SP, que interliga as cidades de Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP), conhecido como Rodovia Presidente Dutra compreendendo duas pistas, tendo cada uma duas faixas de tráfego, em cada sentido, e definidas pelos marcos quilométricos, a saber: do km 163 (RJ - Avenida Brasil) ao km 333,5 (RJ - Divisa RJ/SP); e do km 0 (SP - Divisa RJ/SP) ao km 236,6 (SP - Acesso Marginal Tietê).

“Tarifa Praticada” - Tem o significado atribuído na cláusula 2.1 do Termo Aditivo do Contrato de Concessão e corresponde à tarifa de pedágio cobrada dos usuários.

“Tarifa Semiautomático” – é a Receita Tarifária referente à Tarifa Eletrônica obtida por meio das modalidades de pagamento semiautomático, líquida das respectivas taxas (MDR). O semiautomático inclui o vale-pedágio depositado diretamente na Conta Vinculada do Itaú Unibanco pela Concessionária, bem como os pagamentos de tarifa realizados por meio do PIX, cartão de débito ou crédito que são operacionalizados pelo Banco Santander Brasil S.A. e que também e serão depositados na Conta Vinculada do Itaú Unibanco.

“Tarifa Eletrônica” - Significa a **Tarifa de Pedágio** cobrada dos usuários por meio de sistema automático de cobrança (AVI), ou outro meio eletrônico de pagamento aceito pela **Concessionária**, incluindo a **Tarifa Semiautomático**.

“Tarifa Física” - Significa a **Tarifa de Pedágio** cobrada dos usuários diretamente nas praças de pedágio, mediante recebimento de moeda corrente nacional ou outra forma física de pagamento aceita pela **Concessionária**.

“Tarifa Calculada” – Significa a tarifa devida à Concessionária pela prestação dos serviços durante a extensão contratual, nos termos da cláusula 2.2. do 13º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

“Termo Aditivo ao Contrato de Concessão” - Significa o 13º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 137/95-00.

1.2 Nenhuma das cláusulas do presente Contrato altera ou modifica quaisquer obrigações da Concessionária com relação ao Poder Concedente, tal como estabelecidas no Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

2. OBJETO

2.1 O **Itaú Unibanco** prestará serviços de custódia dos recursos depositados nas **Contas da Concessão** e declara que as **Contas da Concessão** foram devidamente abertas de acordo com as normas específicas aplicáveis, estando aptas para a realização das movimentações previstas no presente Contrato.

2.2 Para prestação de serviços objeto deste contrato o **Itaú Unibanco** abrirá, exclusivamente vinculada a este contrato:

Conta Vinculada, conforme definida na Cláusula 1.1. do presente Contrato, na qual serão depositadas as **Receitas Tarifárias** e efetuadas as respectivas movimentações; e

Conta de Ajuste, conforme definida na Cláusula 1.1. do presente Contrato, em que serão depositados diariamente o saldo da **Conta Vinculada** após a transferência para a **Conta de Livre Movimentação** da **Concessionária** da receita decorrente da **Tarifa Calculada**, permitida sua utilização no âmbito do **Ajuste Final de Resultados** e de reequilíbrios econômico-financeiros, na forma deste Contrato,

conforme especificado na **Notificação de Ajuste Final de Resultados** ou **Notificação de** Reequilíbrio, conforme aplicável.

2.3 O **Poder Concedente** e a **ANTT** reconhecem que os depósitos realizados nas **Contas da Concessão** não integrarão, em qualquer hipótese, o patrimônio do **Poder Concedente**, ressalvado o saldo em favor do **Poder Concedente** após o procedimento de Ajuste Final de Resultados.

2.4 O **Itaú Unibanco** movimentará exclusivamente as **Contas da Concessão** em estrita obediência ao estabelecido no Anexo I a este contrato e a **Concessionária** e o **Poder Concedente** concordam e declaram-se cientes de que a referida movimentação é exclusiva do **Itaú Unibanco**.

2.5 A **Concessionária** se obriga a não fornecer quaisquer instruções ao **Itaú Unibanco** relativa às **Contas da Concessão**, ressalvada as instruções referentes à realização de **Investimentos Permitidos**.

2.6 A **ANTT** e o **Poder Concedente** se obrigam a não fornecer quaisquer instruções ao **Itaú Unibanco** relativas às **Contas da Concessão**, ressalvadas as instruções decorrentes da **Notificação de Ajuste Final de Resultados** ou da **Notificação de Reequilíbrio**.

2.7 As **Contas da Concessão** somente poderão ser utilizadas para a finalidade prevista neste Contrato, não se podendo onerar ou constituir qualquer direito ou preferência sobre as referidas contas.

2.8 A **Concessionária**, neste ato, outorga ao **Itaú Unibanco** todas as autorizações necessárias para movimentar as **Contas da Concessão**, nos termos do presente Contrato.

2.9 O **Itaú Unibanco** poderá movimentar as **Contas da Concessão** de maneira diversa da prevista no Anexo I a este contrato, na hipótese de recebimento de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar provenientes de órgãos governamentais.

2.10 A **Concessionária** autoriza o **Itaú Unibanco** a fornecer aos representantes legais do **Poder Concedente** ou para as pessoas indicadas pelas Pessoas Autorizadas, conforme definido neste Contrato, todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo das **Contas da Concessão**, incluindo investimentos a ela atrelados, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.

3. CONTINGÊNCIA

3.1 O **Itaú Unibanco** compromete-se a manter local para seus funcionários, bem como procedimentos, sistemas e meios de telecomunicação adequados para impedir interrupções na prestação dos serviços em decorrência de falhas em seus próprios sistemas.

3.2 A despeito de adotar procedimentos de contingenciamento para problemas em seus sistemas, o **Itaú Unibanco** não se responsabiliza por eventuais interrupções na prestação dos serviços decorrentes de suspensões ou falhas nos sistemas, recursos ou infraestrutura das concessionárias de serviços públicos, sobretudo de telecomunicações.

4. CONFIDENCIALIDADE

4.1 As partes, seus dirigentes, funcionários e representantes, a qualquer título, manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste contrato ("**Informações Confidenciais**"), durante a sua execução e após o seu encerramento.

4.2 São consideradas **Informações Confidenciais**, para os fins deste contrato, todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados privativos das partes, de seus clientes e de pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, excetuadas apenas aquelas que (i) sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência de qualquer parte; e (ii) sejam de conhecimento de qualquer parte ou de seus representantes antes do início das negociações que resultaram neste contrato.

4.3 As partes somente poderão revelar a terceiros **Informações Confidenciais** mediante prévia autorização escrita da parte proprietária da informação, exceto no caso de determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial.

4.4 Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a parte

infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à parte proprietária da informação, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade.

4.5 Qualquer que seja a causa de dissolução deste contrato, as partes continuarão obrigadas, por si e por seus dirigentes, funcionários e representantes a qualquer título, a respeitar o dever de confidencialidade mesmo após o seu encerramento, sob pena de indenizar os prejuízos causados.

5. REMUNERAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO

5.1 A remuneração devida ao **Itaú Unibanco** pela prestação dos serviços será paga pela **Concessionária** nos termos do Anexo IV deste contrato.

6. REPARAÇÃO DE DANOS

6.1 As partes obrigam-se a responder pela reparação dos danos comprovadamente causados por uma Parte à outra, ou a terceiros, conforme decisão judicial transitada em julgado, diretamente relacionados com os serviços objeto deste contrato.

6.1.1 Estão incluídos nos danos previstos na cláusula anterior os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, bem como os honorários advocatícios razoáveis incorridos nas respectivas defesas.

6.1.2. As partes acordam de boa-fé e de livre vontade que toda e qualquer obrigação de indenizar sob este contrato, quando imputável ao Itaú Unibanco, (i) será restrita aos danos direta e comprovadamente causados de forma dolosa ou culposa, conforme decisão judicial transitada em julgado; e (ii) será limitada ao montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de modo que o Poder Concedente e a Concessionária desde já renunciem perante o Itaú Unibanco, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer indenização em valor superior ao aqui previsto observado, ainda, o quanto disposto na cláusula 6.1.3 abaixo.

6.1.3. Não obstante o quanto disposto na cláusula 6.1.2 acima, na hipótese de a obrigação de indenizar sob este contrato, quando imputável ao Itaú Unibanco, sobejar o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e, adicionalmente, for devida ao Poder Concedente, a Concessionária se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a ressarcir o Poder Concedente sobre a eventual diferença indenizatória devidamente apurada, de modo que o Poder Concedente não tenha limitação com relação a valores que eventualmente lhe sejam devidos, considerando o ressarcimento a ser realizado única e exclusivamente pela Concessionária.

6.1.4. Não caberá à Concessionária nenhum ressarcimento junto ao Itaú Unibanco em decorrência do que esta vier a desembolsar nos termos da cláusula 6.1.3.

7. VIGÊNCIA

7.1. Este contrato é celebrado pelo prazo equivalente ao do **Contrato**, ou seja, até a **Data de Encerramento**, conforme definido na Cláusula 1.1. do presente Contrato, sendo que o efetivo encerramento das contas está condicionado ao envio de notificação pelo **Poder Concedente** e **Concessionária** ao **Itaú Unibanco**.

7.1.1. O **Poder Concedente** e a **Concessionária** concordam, desde já, que, não obstante o disposto na cláusula 7.1 acima, enquanto o **Itaú Unibanco** não for devidamente notificado do final da vigência de **Contrato**, bem como da conta para a qual devem ser transferidos os eventuais valores remanescentes das **Contas da Concessão**, este contrato permanecerá vigente e a remuneração prevista no Anexo IV continuará sendo devida e cobrada.

7.1.2. Após a apresentação da **Notificação de Ajuste Final de Resultados**, conforme definido na Cláusula 1.1. do presente Contrato, as Contas da Concessão entrarão em regime de encerramento, e, uma vez concluído, estas serão automaticamente encerradas, ficando o Itaú Unibanco, desde já autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.

7.1.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.2 acima e para evitar dúvidas, a manutenção das **Contas da Concessão** não estará vinculada à vigência da **Concessão**, sendo certo que, em qualquer hipótese de extinção da **Concessão**, nos termos do **Termo Aditivo do Contrato de Concessão**, o encerramento das referidas contas e a reversão de seus saldos residuais ao **Poder Concedente** ficará

condicionada à quitação, pelo **Poder Concedente**, de indenização de qualquer natureza devida à **Concessionária**, na forma prevista para o cálculo do **Ajuste Final de Resultados**.

7.1.3.1. Na hipótese de instauração de processo judicial para discussão do resultado do procedimento de **Ajuste Final de Resultados**, na forma prevista no **Contrato de Concessão**, o encerramento das **Contas da Concessão** estará condicionado, ainda, à conclusão do referido processo.

7.1.3.2. Para os fins do disposto na Cláusula 7.1.3.1 acima, o **Itaú Unibanco** somente deverá proceder ao encerramento das Contas da Concessão, quando do recebimento da **Notificação de Ajuste Final de Resultados**, nos termos do modelo previsto no Anexo VIII.

7.2 Este contrato poderá ser denunciado pelo **Itaú Unibanco** em relação aos seus direitos e obrigações, mediante aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias corridos, enviado às demais partes, permanecendo investido de todas as atribuições inerentes à custódia dos recursos financeiros depositados nas Contas da Concessão, até o término desse período, observado ainda o disposto nas cláusulas 7.2.1 e 7.2.2.

7.2.1 Transcorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias acima mencionado, a Concessionária, em conjunto com o Poder Concedente, poderão solicitar a prorrogação dos serviços do **Itaú Unibanco** por meio de notificação por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias anterior ao término do prazo em questão, condição a qual o **Itaú Unibanco** poderá ou não aceitar. Caso o **Itaú Unibanco** não aceite tal condição, as Contas da Concessão entrarão em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor e, uma vez concluído o regime de encerramento, as **Contas da Concessão** serão automaticamente encerradas. Caso o **Itaú Unibanco** aceite tal condição e siga na qualidade de banco depositário, a transferência para a instituição sucessora será condicionada aos seguintes requisitos abaixo mencionados:

(i) todos os valores então detidos pelo **Itaú Unibanco**, nos termos deste Contrato, tenham sido por ele entregues à instituição escolhida como sua sucessora, mediante transferência dos respectivos valores para as novas contas abertas em agência da instituição sucessora, conforme indicadas pela Concessionária e pelo Poder Concedente; e

(ii) todas as cópias digitalizadas dos documentos, registros, relatórios, quadros analíticos ou outros relativos ao objeto do presente Contrato, em posse do **Itaú Unibanco**, tenham sido enviados por este à instituição sucessora. Os documentos originais que tiverem que ser mantidos pelo **Itaú Unibanco**, por força de lei ou regulamentação aplicável à matéria, serão enviados em forma de cópia cuja autenticidade será confirmada pelo próprio **Itaú Unibanco**.

7.2.2 Assim que o novo banco depositário ver aceitado sua nomeação, (i) o novo banco depositário sucederá e será investido em todos os direitos, poderes, privilégios e deveres do **Itaú Unibanco**; (ii) o **Itaú Unibanco** ficará liberado dos respectivos deveres e obrigações aqui previstos, os quais deverão continuar a ser integralmente cumpridos, até a data em que ocorrer a sua efetiva substituição e até a transferência completa da posse e controle das Contas da Concessão e respectivas documentações; e (iii) a gestão dos recursos existentes nas Contas da Concessão, bem como toda a documentação relacionada, deverá ser transferida ao novo banco depositário.

7.3 Na data de extinção deste contrato, em sendo os valores remanescentes devidamente transferidos para as novas contas indicadas, as Contas da Concessão entrarão em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor e, uma vez concluído o regime de encerramento, as **Contas da Concessão** serão automaticamente encerradas, ficando o Itaú Unibanco, desde já, autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.

7.4. Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo que o **Poder Concedente** e a **Concessionária** concordam, desde já, que o **Itaú Unibanco** tem o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para iniciar a operacionalização deste contrato, incluindo a realização de qualquer tipo de investimento, contado do cumprimento do disposto na cláusula 13.15 e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada, incluindo a indicação das Pessoas Autorizadas listadas no Anexo III.

8. RESOLUÇÃO

8.1. Este contrato poderá ser resolvido, a critério da parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:

a) se qualquer parte descumprir obrigação prevista neste contrato e, após ter sido notificada por escrito pela outra parte, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da aludida notificação;

b) Se qualquer Parte descumprir obrigação prevista neste Contrato e, após ter sido notificada por escrito pela outra Parte, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento da aludida notificação, de indenizar à Parte prejudicada os danos comprovadamente causados quando não for mais possível o cumprimento da obrigação ou seu cumprimento não satisfizer os interesses da Parte prejudicada, conforme decisão transitada em julgado; e

c) imediatamente, mediante simples aviso, se a outra parte sofrer legítimo protesto de títulos, no valor mínimo de R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais) a valores atuais, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial, tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial.

9. TOLERÂNCIA

9.1. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

10. NOTIFICAÇÕES

10.1. A comunicação escrita entre as partes será feita exclusivamente via e-mail. Qualquer notificação encaminhada ao **Itaú Unibanco** deverá ser assinada por no mínimo uma das **Pessoas Autorizadas** (conforme definidas no Anexo III a este contrato) ou um representante de cada parte devidamente constituído, digitalizada e enviada como anexo ao e-mail.

10.2. As partes reconhecem que existem riscos de segurança relacionados à transmissão de notificações por meio de documento digitalizado e autorizam o **Itaú Unibanco** a cumprir as instruções enviadas como se originais fossem, bem como concordam, desde já, em não questionar a legitimidade de quaisquer instruções enviadas por meio eletrônico.

10.3. O **Itaú Unibanco** poderá colocar à disposição das partes sistema informatizado para envio de dúvidas, consultas e solicitações operacionais, bem como para envio de documentos em geral, incluindo, mas não se limitando ao envio de notificações direcionadas ao **Itaú Unibanco** nos termos deste contrato, o qual, uma vez disponibilizado, passará a ser de uso obrigatório pelas partes e poderá substituir o envio de notificação por e-mail ora acordado, nos termos do comunicado a ser enviado pelo **Itaú Unibanco**.

10.4. As partes podem alterar as **Pessoas Autorizadas** mediante envio de notificação escrita às demais partes deste instrumento, nos termos do Anexo V, devidamente assinada pelos seus representantes legais e observadas as cláusulas 13.15 e 13.15.1.

10.5. As partes estão cientes e concordam que a alteração dos representantes será válida a partir do envio de confirmação pelo **Itaú Unibanco**, momento em que os poderes dos representantes indicados no anexo de comunicação até então vigente deixarão de ser válidos. Para fins deste contrato, quaisquer notificações enviadas por outras pessoas que não as **Pessoas Autorizadas** não serão acatadas, exceto se devidamente acompanhadas de documentação que comprove os poderes de representação dos signatários.

10.6. Ressalvados os casos em que haja previsão específica em contrário, todas as notificações previstas neste contrato produzirão efeitos no dia útil subsequente ao seu recebimento pelo **Itaú Unibanco**, desde que ocorrido até as 13:00. As notificações recebidas após este horário somente produzirão efeitos a partir do segundo dia útil subsequente ao recebimento.

11. CESSÃO

11.1. Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste contrato sem anuência da outra parte, ressalvada a hipótese de o **Itaú Unibanco** cedê-los, total ou parcialmente, a empresa pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que o cessionário esteja autorizado pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste contrato, sendo certo que a cessão será devidamente comunicada pelo Itaú Unibanco às demais partes. Caso alguma das partes não

concorde com a cessão, poderá solicitar o encerramento do Contrato, observada a necessidade de indicação de uma conta para a qual deverão ser transferidos os recursos, nos termos da cláusula 7.2.1.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As partes declaram que não são tecnicamente hipossuficientes relativamente à compreensão do objeto deste contrato, tendo recebido orientação adequada dos seus advogados e compreendido todos os termos deste contrato, bem como suas cláusulas restritivas.

12.2. O **Itaú Unibanco** não terá responsabilidade em relação ao **Contrato**, aos **Documentos da Concessão** ou qualquer outro instrumento celebrado entre o **Poder Concedente** e a **Concessionária**, não devendo ser, sob nenhum pretexto ou fundamento (i) responsabilizado por obrigações constantes em tais instrumentos, (ii) chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições nele estabelecidas.

12.3. O **Itaú Unibanco** terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.

12.4. O **Itaú Unibanco** cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados desde que estejam de acordo com as determinações deste contrato.

12.5. O **Itaú Unibanco** poderá encaminhar ao **Poder Concedente** e/ou a **Concessionária**, conforme o caso, qualquer notificação que considere, a seu exclusivo critério, ilegal, imprecisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição deste contrato ou com outra instrução recebida, para que estes solucionem a aludida ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência. O **Itaú Unibanco** terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução até que (i) a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja sanada, ou (ii) receba uma ordem judicial.

12.6. O **Itaú Unibanco** não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor ou à autenticidade de qualquer documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este contrato.

12.7. O **Itaú Unibanco** não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

12.8. O **Itaú Unibanco** não está obrigado a verificar a veracidade da notificação que lhe for entregue e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos dela decorrentes.

12.9. O **Itaú Unibanco** não será responsável se os valores depositados nas **Contas da Concessão** forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o **Itaú Unibanco** esteja sujeito.

12.10. Este contrato é celebrado sem obrigação de exclusividade e as partes não poderão usar ou associar serviços e produtos aos nomes e marcas um do outro, inclusive em editais e materiais publicitários, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da parte detentora do nome ou marca que será utilizada.

12.11. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida, sendo certo que o **Itaú Unibanco** não realizará qualquer juízo de valor em relação ao recolhimento dos tributos devidos.

12.12. O **Itaú Unibanco** não terá nenhuma responsabilidade em relação às formalidades legais para a regular constituição de garantias.

12.13. As partes obrigam-se a apresentar ao **Itaú Unibanco**, sempre que solicitado, os atos constitutivos da pessoa jurídica devidamente registrada no órgão competente e, se tratando de pessoa jurídica estrangeira signatária deste instrumento, será necessário o envio dos documentos societários devidamente notariados, consularizados ou apostilados, conforme o caso, e traduzidos por tradutor juramentado.

12.14. Os Anexos rubricados pelas partes integram este contrato e quaisquer alterações aos seus conteúdos somente produzirão efeitos a partir da celebração de aditamento por escrito, assinado por todas as partes, ressalvados os casos previstos neste contrato.

12.15. As partes obrigam-se a enviar ao **Itaú Unibanco**, no endereço indicado no Anexo III, as vias assinadas deste instrumento, eventuais aditamentos, bem como o Anexo V deste contrato, com firma reconhecida, bem como as cópias autenticadas da documentação societária e pessoal das partes deste contrato, para fins de validação de poderes, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.4 deste contrato.

12.15.1. As partes reconhecem, ainda, que o **Itaú Unibanco** não poderá movimentar as **Contas Vinculadas** ou realizar qualquer aplicação sobre os recursos nelas mantidos antes do recebimento da documentação mencionada na cláusula 13.15, acima, sem prejuízo do disposto na cláusula 7.1.2 deste contrato.

12.16. Para fins deste contrato, o fuso horário a ser considerado é o de Brasília.

12.17. Cada Parte, por si, e suas controladoras diretas, controladas, declara que cumpre e busca fazer com que seus administradores e funcionários, e os administradores e funcionários de suas controladas, no exercício de suas funções na respectiva Parte, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na medida em que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; e (ii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

12.18. As Partes declaram, por si, suas afiliadas, controladas, administradores e, no melhor do seu conhecimento, controladoras, coligadas e respectivos funcionários, neste ato, que estão em conformidade com as leis aplicáveis de prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo, em especial a Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683 de 9 de Julho de 2012 [ou da jurisdição aplicável], bem como a quaisquer sanções administradas ou impostas pelo U.S. Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control ("**OFAC**"), United Nations Security Council, European Union e Her Majesty's Treasury (coletivamente, "**Sanções**").

12.19. O **Poder Concedente** e a **Concessionária** estão cientes de que o **Itaú Unibanco** tem políticas internas de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de Sanções, podendo recusar-se, a qualquer tempo e sem qualquer ônus para o **Itaú Unibanco**, a prestar serviços que não estejam em conformidade com tais políticas, as quais impedem o **Itaú Unibanco** de se relacionar com indivíduos ou entidades ("**Pessoa(s)**") que é(são), ou é(são) de propriedade ou controlada(s) por Pessoas que estão: (i) sujeitas às Sanções [(incluindo, qualquer pessoa envolvida neste contrato)] e/ou (ii) localizados, organizados ou residentes em países ou territórios Sancionados conforme definidas em políticas internas do **Itaú Unibanco**, sendo certo que as referidas políticas podem ser modificadas periodicamente.

12.20. O Poder Concedente e a **Concessionária** declaram que nem eles, nem, no melhor do seu conhecimento, quaisquer de suas subsidiárias, qualquer diretor, officer, empregado, agente ou afiliada são indivíduos ou entidades ("**Pessoa(s)**") que é(são), ou é (são) de propriedade ou controlada(s) por Pessoas que estão: (i) sujeitas às Sanções, ou (ii) localizados, organizados ou residentes em países ou territórios Sancionados.

12.21. O **Poder Concedente** e a **Concessionária** se comprometem a comunicar as demais partes, imediatamente, na ocorrência de qualquer violação material das provisões estabelecidas nas Cláusulas 12.19 e 12.20 acima.

12.22. Se for identificada violação de alguma das provisões acima, as partes deverá(ão), desde que não viole as leis e regulamentações aplicáveis, cooperar em boa-fé para determinar se essa violação de fato ocorreu.

12.23. Os recursos que serão utilizados não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo.

12.24. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores.

12.25. A Parte prejudicada poderá exigir da Parte inadimplente, se cabível, a execução específica das obrigações estabelecidas nesse instrumento.

12.26. Qualquer alteração ao presente Contrato só será considerada válida, exigível e eficaz se feita por escrito e assinada por todas as Partes ou seus sucessores.

12.27. Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei e nos demais Documentos da Concessão, conforme aplicável; e (ii) só admitem renúncia específica e por escrito.

12.28. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato.

12.29. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos.

13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. **Tratamento de Dados Pessoais:** O ITAÚ UNIBANCO S.A. e demais empresas do Conglomerado Itaú (“Itaú”) tratam dados pessoais de pessoas físicas (como clientes, representantes e sócios/acionistas de clientes pessoa jurídica) para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de nossas atividades.

13.2. Nesse item resumimos as principais informações sobre como coletamos e usamos dados pessoais. Para maiores informações, inclusive sobre os direitos em relação aos dados pessoais (como de correção, acesso aos dados e informações sobre o tratamento, eliminação, bloqueio, exclusão, oposição e portabilidade de dados pessoais), acesse a nossa Política de Privacidade em nossos sites e aplicativos.

13.3. **Dados coletados:** Os dados pessoais coletados e tratados pelo **Itaú Unibanco** podem incluir dados cadastrais, financeiros, transacionais ou outros dados, que podem ser fornecidos diretamente pelo **Poder Concedente** e/ou a **Concessionária** ou obtidos em decorrência da prestação de serviços ou fornecimento de produtos pelo **Itaú Unibanco** ao **Poder Concedente** e/ou a **Concessionária** ou ao **Poder Concedente** e/ou a **Concessionária** e seus relacionados, bem como obtidos de outras fontes conforme permitido na legislação aplicável, tais como fontes públicas, empresas do Conglomerado Itaú, outras instituições do sistema financeiro, parceiros ou fornecedores, bem como empresas e órgãos com os quais o Conglomerado Itaú tenha alguma relação contratual e com os quais o **Poder Concedente** e/ou a **Concessionária** possua(m) vínculo.

13.4. **Finalidades de uso dos dados:** Poderemos usar os dados pessoais para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de nossas atividades, na forma prevista na Política de Privacidade, como por exemplo:

- i. oferta, divulgação, prestação de serviços e fornecimento de produtos;
- ii. execução de contrato e de etapas prévias ao contrato, incluindo a avaliação dos produtos e serviços mais adequados ao perfil, bem como atividades de crédito, financeiras, de investimento, cobrança e demais atividades do Conglomerado Itaú;
- iii. cumprimento de obrigações legais e regulatórias;
- iv. atendimento de requisições de autoridades administrativas e judiciais;
- v. exercício regular de direitos, inclusive em processos administrativos, judiciais e arbitrais;
- vi. análise, gerenciamento e tratamento de potenciais riscos, incluindo os de crédito, fraude e segurança;
- vii. verificação de identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude;
- viii. verificação, análise e tratamento de dados pessoais para fins de avaliação, manutenção e aprimoramento dos nossos serviços;
- ix. hipóteses de legítimo interesse, como desenvolvimento e ofertas de produtos e serviços do Conglomerado Itaú.

13.5. **Dados biométricos:** Poderemos utilizar biometria facial e/ou digital em produtos e/ou serviços das empresas do Conglomerado Itaú para processos de identificação e/ou autenticação em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros para fins de segurança e prevenção a fraudes.

13.6. **Compartilhamento dos dados:** Os dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades previstas neste documento e na nossa Política de Privacidade, como, por exemplo, entre as empresas do Conglomerado Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, *bureaus* de crédito de acordo com as regras aplicáveis à atividade, órgãos reguladores e entidades públicas, inclusive administrativas e judiciais e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a oferta de produtos e serviços. Apenas compartilharemos dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável.

13.7. O **Poder Concedente** e a **Concessionária** devem observar a legislação aplicável à proteção de dados, privacidade e sigilo em suas atividades, inclusive ao nos fornecer ou receber dados pessoais (como, por exemplo, de seus acionistas/debenturistas/cotistas, contrapartes, fornecedores, representantes e sócios/acionistas/empregados) para o desempenho das atividades do **Itaú Unibanco**, especialmente ao fornecimento de informações aos titulares dos dados pessoais a respeito do compartilhamento desses dados com o **Itaú Unibanco**.

14. SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

14.1. Para a solução amigável de conflitos relacionados à prestação dos serviços pelo **Itaú Unibanco** objeto deste contrato, sugestões, reclamações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser direcionados ao atendimento comercial, dias úteis das 9 às 18h. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubr.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, dias úteis, das 9 às 18h, 0800 722 1722.

15. LEI E FORO

15.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Este contrato é assinado em 3 (três) vias.

São Paulo, 23 de abril de 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A.

CARLA HENRIQUES SILVA FORNASARO

GUILHERME MOTTA GOMES

Erve Retes Martinho

ITAÚ UNIBANCO S.A.

JULIANO PIGLIERI NETO

ERVE RETES MARTINHO

Testemunhas:

1. _____

Nome: André Luís M. Freire

RG: 35.599.136-6 SSP/SP

2. _____

Nome: Cristiane Soares de Araujo Valias

RG: 53595870 SSP/SP

ANEXO I AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS
CONDIÇÕES OPERACIONAIS

1. DEPÓSITOS NA CONTA VINCULADA

1.1 As Partes concordam que, nos termos do **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, os recursos decorrentes da **Receita Tarifária** da exploração do **Sistema Rodoviário** deverão ser depositados diretamente na **Conta Vinculada**, sendo certo que não cabe ao Itaú Unibanco qualquer obrigação de controle e/ou fiscalização nesse sentido.

1.1.1 A **Tarifa Eletrônica** apurada em decorrência da exploração do **Sistema Rodoviário** deverá ser depositada diretamente na **Conta Vinculada**, observada a periodicidade de recebimento dos recursos advindos dos meios eletrônicos de pagamento acordada pela **Concessionária** com os respectivos prestadores de tais serviços, sendo expressamente proibido o envio de instrução diversa pela **Concessionária** para os referidos prestadores de serviço responsáveis por tais depósitos.

1.1.2 Não obstante o quanto disposto nas Cláusulas acima, o saldo que deveria ser destinado à Conta Ajuste desde o início da vigência do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão deverá ser transferido diretamente pela Concessionária para a Conta Ajuste em uma única parcela. Referido valor será contabilizado até a véspera da efetiva transferência e informado pela Concessionária ao Itaú Unibanco mediante notificação, a ser realizada nos termos deste Contrato.

1.2 A **Tarifa Física** apurada em decorrência da exploração do **Sistema Rodoviário** deverá ser recolhida nas respectivas praças de pedágio dentro do cronograma estabelecido entre a **Concessionária** e a **Empresa de Segurança**, sendo obrigação da **Concessionária** garantir o depósito integral de tais valores na **Conta Vinculada**, responsabilizando-se por quaisquer eventos que importem em extravio, furto, roubo ou redução dos montantes arrecadados.

1.3 A **Concessionária** deverá praticar todos os atos necessários para fazer creditar diretamente na **Conta Vinculada** a totalidade da **Receita Tarifária** relacionada ao **Sistema Rodoviário**, incluindo, mas não se limitando a notificar todas as partes envolvidas no pagamento, depósito, intermediação, incluindo a **Empresa de Segurança** e as empresas que prestam serviços relacionados com a **Tarifa Eletrônica**, para instruir tais partes sobre o depósito da totalidade dos valores devidos à **Concessionária** diretamente na **Conta Vinculada**, sem quaisquer compensações, descontos, retenções ou qualquer outra forma de redução.

1.4 A **Concessionária** concorda que, caso venha a receber quaisquer valores relacionados com a **Receita Tarifária do Sistema Rodoviário**, em conta diversa, que não a **Conta Vinculada**, deverá providenciar a transferência dos valores para a **Conta Vinculada**, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da identificação do recebimento, vedada a realização de compensação quanto a quaisquer créditos que possa ter.

2. MOVIMENTAÇÕES DAS CONTAS DA CONCESSÃO

2.1 Os valores recebidos na **Conta Vinculada** deverão ser transferidos pelo Itaú Unibanco à **Conta de Livre Movimentação da Concessão** e à **Conta de Ajuste**, no dia útil subsequente ao crédito, observando-se o procedimento nos termos da subcláusulas abaixo.

2.1.1 O Itaú Unibanco deverá transferir diariamente, no dia útil subsequente ao crédito, da **Conta Vinculada**: (i) para a **Conta de Livre Movimentação da Concessionária**, 45,84% dos créditos depositados na **Conta Vinculada** na data em referência ("**Percentual Livre da Concessionária**") e (ii) para a **Conta de Ajuste** 54,16% dos créditos depositados na **Conta Vinculada**, correspondente ao valor do ISSQN calculado sobre a diferença entre a **Tarifa Praticada** e a **Tarifa Calculada**.

2.1.2 Os percentuais estabelecidos na Cláusula 2.1.1 acima são estabelecidos conforme cálculos e esclarecimentos trazidos por meio do Anexo IX ao Contrato.

2.2 Extinto o **Contrato de Concessão** e finalizado o procedimento de **Ajuste Final de Resultados**, o Itaú Unibanco receberá do **Poder Concedente** uma **Notificação de Ajuste Final de Resultados**, com orientações para a transferência do saldo remanescente da **Conta de Ajuste**, nos moldes do modelo previsto no Anexo VIII, podendo estabelecer a transferência conforme previsto abaixo, sendo

certo que a instrução ao Itaú Unibanco deverá ser clara e precisa sobre os valores a serem transferidos, não cabendo ao Itaú Unibanco qualquer checagem e/ou controle nesse sentido:

- i. Para a Conta de Livre Movimentação da Concessionária, se houver saldo em favor da Concessionária, e até o limite do montante indenizatório devido pelo Poder Concedente à Concessionária;
- ii. Para outra destinação definida pelo Poder Concedente.

2.3 A transferência decorrente da **Notificação de Ajuste Final de Resultados** deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data em que a respectiva notificação for recebida pelo **Itaú Unibanco**, observados os termos da cláusula 10.6 deste contrato.

2.4 Caso seja aplicável, a **ANTT** deverá instruir o **Itaú Unibanco**, por meio de **Notificação de Reequilíbrio**, para que o montante por ela indicado em tal correspondência seja transferido da **Conta de Ajuste** para a **Conta de Livre Movimentação da Concessionária**.

2.5 A transferência decorrente da **Notificação de Reequilíbrio** deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias contado da data em que a respectiva notificação for recebida pelo **Itaú Unibanco**, observados os termos da cláusula 10.6 deste contrato.

3. INVESTIMENTOS PERMITIDOS

3.1 O **Poder Concedente** e a **Concessionária** autorizam desde já que o **Itaú Unibanco** realize investimentos com os recursos constantes da Conta de Ajuste, nos termos do Anexo VI ao presente instrumento.

4. DEPÓSITO DOS DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS

4.1 A **Concessionária** manterá, na qualidade de fiel depositária, a posse de todos os documentos relacionados com as Contas da Concessão, incluindo demonstrativos de saldos e extratos, bem como outros documentos celebrados com o **Itaú Unibanco** para abertura e manutenção das referidas contas.

4.1.1 A **Concessionária** deverá praticar todos os atos necessários à existência e boa conservação dos documentos referidos na Cláusula 4.1 acima.

4.1.2 O **Poder Concedente** poderá, a qualquer momento, solicitar à **Concessionária** informações relativas a tais documentos, bem como a sua apresentação.

4.1.3 A **Concessionária** deverá atender à solicitação prevista na Cláusula 4.1.2 supra em até 5 (cinco) dias do seu recebimento, ou em prazo menor, se para atender determinação legal.

5. OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CONCESSIONÁRIA

5.1 Além das demais obrigações estabelecidas neste instrumento, a **Concessionária** obriga-se a:

- i. A suas expensas, levar este contrato e seus Anexos para registro em Cartório de Títulos e Documentos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar desta data;
- ii. Dar ciência, por escrito, dos termos e condições deste Contrato e dos demais **Documentos da Concessão**, a seus administradores e prepostos, para que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;
- iii. Encaminhar à **ANTT** e ao **Poder Concedente** informações sobre qualquer negócio jurídico, deliberação societária ou medida que afete o cumprimento de suas obrigações assumidas neste Contrato;
- iv. Informar, em até 1 (um) dia útil, à **ANTT** e ao **Poder Concedente** o conhecimento de: (a) qualquer informação que possa resultar em bloqueio ou oneração das **Contas da Concessão**; ou (b) qualquer ato ou informação que prejudique materialmente o cumprimento do presente Contrato;
- v. Durante o período de vigência do presente Contrato, manter verdadeiras as declarações prestadas neste instrumento;
- vi. Manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações eventualmente necessárias à execução deste Contrato;
- vii. Cumprir tempestivamente todas as obrigações assumidas no presente Contrato;

viii. Não ceder direitos ou constituir ônus, gravames, encargos, restrições ou preferências de qualquer natureza sobre as Contas da Concessão;

ix. Praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção das **Contas da Concessão**, obrigando-se, inclusive, mas não somente a defender, de forma tempestiva e eficaz, as referidas contas, bem como todos os direitos delas decorrentes, contra quaisquer procedimentos ou processos que venham a ser propostos por terceiros ou que a Concessionária venha a ter ciência e que afetem de maneira adversa os termos do presente Contrato.

x. Informar o **Itaú Unibanco**, em até 10 dias do encerramento do período de apuração, o valor total do ISSQN a ser transferido, nos termos da Cláusula 3.1.3.

5.2 A Concessionária, nesta data, declara e garante que:

i. É sociedade devidamente constituída de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil;

ii. Tem capacidade para firmar este Contrato e praticar os atos nele contemplados;

iii. Foram obtidas todas as autorizações e foram tomadas todas as medidas e procedimentos societários para que o presente Contrato fosse validamente assinado;

iv. A celebração deste Contrato e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e tem plena eficácia;

v. As pessoas que assinam este Contrato em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas;

vi. A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, (a) de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato dos quais a Concessionária, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; (b) de qualquer norma legal ou regulamentar a que, na data de assinatura deste Contrato, a Concessionária, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos; e (c) de qualquer ordem ou decisão judicial, ainda que liminar, que, na data de assinatura deste Contrato, afete a Concessionária, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas;

vii. É a única titular das Contas da Concessão, as quais, na presente data, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, encargos ou restrições de qualquer natureza;

viii. As Contas da Concessão não são, de acordo com seu conhecimento, na data de assinatura deste Contrato, objeto de qualquer ação judicial, extrajudicial ou administrativa que comprometa sua liquidez e/ou os termos do presente Contrato; e

ix. Não há, na data de assinatura deste Contrato, no seu conhecimento, qualquer motivo que permita a qualquer terceiro realizar quaisquer descontos dos valores relacionados com a Remuneração ou que impeça a realização dos depósitos previstos neste Contrato.

6. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO

6.1. O **Itaú Unibanco** obriga-se a:

i. abrir as **Contas da Concessão** em nome da **Concessionária**;

ii. movimentar as **Garantias**, conforme os parâmetros estabelecidos neste Anexo I;

iii. investir o saldo disponível na **Conta de Ajuste**, conforme os parâmetros definidos no Anexo VI deste contrato;

iv. Atender, independentemente de anuência ou consulta prévia à Concessionária, a **Notificação de Ajuste Final de Resultados** e a **Notificação de Reequilíbrio** ou emitidas pela ANTT, na forma prevista neste Contrato;

v. Zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar, em sua execução, as disposições deste Contrato; e

vi. Permanecer no exercício de suas funções em caso de sua substituição até a celebração de respectivo aditamento ao presente Contrato, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

vii. disponibilizar acesso ao *Itaú na Internet* ao **Poder Concedente** e à **Concessionária**, conforme representantes indicados no Anexo III ou representantes posteriormente indicados.

6.6.1. A indicação e/ou alteração de representantes autorizados a acessar o *Itaú na Internet* deverá ser efetuada por meio de e-mail enviado ao **Itaú Unibanco** por uma das **Pessoas Autorizadas**, indicando, obrigatoriamente, o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF dos representantes.

6.2. O **Itaú Unibanco** declara e garante que:

i. é instituição financeira devidamente constituída e autorizada a funcionar de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil;

ii. tem capacidade para firmar este Contrato e praticar os atos nele contemplados, dispondo de todas as autorizações regulatórias para prática dos atos previstos neste Contrato;

iii. foram obtidas todas as autorizações e foram tomadas todas as medidas e procedimentos para que o presente Contrato fosse validamente assinado;

iv. a celebração deste Contrato e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e tem plena eficácia; e

as pessoas que assinam este Contrato em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As Partes concordam de forma irrevogável e irretratável que:

i. Este Contrato expressamente dispõe sobre todas as atribuições do **Itaú Unibanco** com relação a todas e quaisquer questões pertinentes a este Contrato;

ii. O **Itaú Unibanco** não será responsável, salvo por culpa ou dolo devidamente comprovado, por quaisquer prejuízos, obrigações, reivindicações, ações, danos e despesas, inclusive honorários advocatícios e desembolsos razoáveis, oriundos ou relacionados a este Contrato;

iii. O **Itaú Unibanco** é ora autorizado a obedecer e a cumprir todas as medidas, mandados, sentenças ou decisões expedidas por autoridade judicial que afetem as Contas da Concessão;

iv. O **Itaú Unibanco** deverá cumprir decisão judicial ou arbitral, conforme previsto neste Contrato, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação;

v. O **Itaú Unibanco** não será responsável perante qualquer das Partes em virtude do cumprimento de decisões judiciais ou arbitrais;

vi. O **Itaú Unibanco** não presta qualquer declaração quanto à validade, valor ou autenticidade de qualquer documento ou instrumento de terceiro detido por ou a ele entregue nos termos deste instrumento;

vii. Todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a operacionalização deste Contrato e/ou sobre a movimentação das **Contas da Concessão**, serão suportadas pela Parte que for responsável pelo respectivo tributo nos termos da legislação aplicável a cada uma das Partes;

viii. O **Itaú Unibanco** não será responsável caso, por força de decisão judicial ou arbitral, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível, sendo certo que nesta hipótese o **Itaú Unibanco** deverá comunicar à ANTT e à **Concessionária** a esse respeito em até 2 (dois) dias úteis contados do cumprimento da ordem;

ix. O **Itaú Unibanco** cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações deste Contrato;

x. O **Itaú Unibanco** não será responsável se os valores depositados nas **Contas da Concessão** forem bloqueados por ordem judicial ou em decorrência de decisão em sede arbitral, sendo certo que nesta hipótese o **Itaú Unibanco** deverá comunicar à ANTT e à **Concessionária** a esse respeito em até 2 (dois) dias úteis contados do cumprimento da ordem; e

xi. O **Itaú Unibanco** não terá responsabilidade em relação a qualquer outro instrumento celebrado entre a Concessionária, a **ANTT**, o **Poder Concedente**, não devendo, sob nenhum pretexto ou fundamento, ser chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as Partes ou intérprete das condições ali estabelecidas.

ANEXO II AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS
NOTIFICAÇÃO DE AJUSTE FINAL DE RESULTADOS E NOTIFICAÇÃO DE REEQUILÍBRIO

Ao

Itaú Unibanco S.A.

Att.: Gerência de Controle de Garantias

ID nº: 760069

Prezados senhores,

Fazemos referência à cláusula [-] do Anexo I do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, celebrado em de de 2021, entre **Agência Nacional De Transportes Terrestres**, representando a União ("**Poder Concedente**"), a **Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A.** ("**Concessionária**") e **Itaú Unibanco S.A.**

Solicitamos que os valores abaixo discriminados sejam transferidos da **Conta de Ajuste** para a seguinte conta bancária em nome do [**Poder Concedente / Concessionária**]:

<u>Banco</u>	<u>Agência</u>	<u>Conta Bancária nº</u>	<u>Valor</u>

Atenciosamente.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

representando a União

ANEXO III AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS
COMUNICAÇÕES

Os representantes e contatos de cada uma das partes, para os fins do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros ("Pessoas Autorizadas"), são os seguintes.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Endereço: **Lote 10 Projeto Orla Polo 8, Brasília - DF**

Bairro: **Setor de Clubes Sul**

CEP: **70200-003**

Telefone: **(61) 3410-1711**

Representantes autorizados apenas a acessar o Itaú na Internet, para fins de acompanhamento do saldo das Contas da Concessão e dos investimentos a ela atrelados:

NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL
Claude Soares Ribeiro de Araújo	289.311.388-57	claudesaraujo@antt.gov.br

Representantes autorizados a (i) receber notificações direcionadas ao Poder Concedente ou (ii) enviar quaisquer notificações direcionadas ao Itaú Unibanco; ou (iii) receber do Itaú Unibanco quaisquer informações relacionadas às Contas da Concessão conforme disposições do contrato:-

NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL	ASSINATURA AUTORIZADA
Claude Soares Ribeiro de Araújo	289.311.388-57	claudesaraujo@antt.gov.br	SIM

O Poder Concedente declara que (i) os representantes acima listados podem assinar isoladamente em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária e/ou legislação e normativos vigentes, no caso do Poder Concedente, para a outorga de poderes e envio de ordens.

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A

Endereço: **Rodovia Presidente Dutra, Km 184,3 - Caixa Postal nº 183, Santa Isabel/SP**

Bairro: Morro Grande

CEP: 07500-000

Telefone: (11) 2795-2400

Representantes autorizados apenas a acessar o Itaú na Internet, para fins de acompanhamento do saldo das **Contas da Concessão** e dos investimentos a ela atrelados:

NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL	
CARLA FERNANDA NARDO BOLISANI	312.340.318-17	carla.bolisani@grupoccr.com.br	
CRISTIANE PERBELINI DE OLIVEIRA	263.502.788-95	cristiane.oliveira@grupoccr.com.br	

GIULIANE ROBERTA DE MARTIN	344.403.908-54	giuliane.martin@grupoccr.com.br
JULIANA CRISTINA RAVAGNOLLI DENUCCI	314.867.418-94	juliana.denucci@grupoccr.com.br
MARINES NOGUEIRA DE OLIVEIRA	226.782.788-32	marines.oliveira@grupoccr.com.br
YASMIN YUMI NAGATA	400.280.138-16	yasmin.nagata@grupoccr.com.br
LAIZE SANTOS SILVA LIMA	363.158.888-79	laize.slima@grupoccr.com.br
SHISLEY DE LIMA NUNES	294.379.528-33	shisley.nunes@grupoccr.com.br
CESAR AUGUSTO HONORATO MUNIZ	338.316.598-18	cesar.muniz@grupoccr.com.br
FABIANE ISAIAS DE MORAES CAZERI	304.168.308-38	fabiane.cazeri@grupoccr.com.br
ROSANE DE CASSIA BUZETO FLAVIO	277.062.648-58	rosane.buzeto@grupoccr.com.br
LOURENÇO MACHADO JUNIOR	027.373.628-06	lourengo.machado@grupoccr.com.br
FERNANDO GENTIL PEREIRA DO NASCIMENTO	350.245.568-60	fernando.nascimento@grupoccr.com.br
DIEGO GUAGLIARDI	091.810.547-18	diego.guagliardi@grupoccr.com.br
ALEXANDRE DIONIZIO MACHADO	278.099.068-60	alexandred.machado@grupoccr.com.br
RAFAEL PAULA RODRIGUES	172.555.828-93	rafael.rodrigues@grupoccr.com.br
ROGERIO JESUS MEDEIROS	167.434.988-23	rogerio.medeiros@grupoccr.com.br
ANDREIA APARECIDA DE SOUZA SILVA	285.995.808-84	andreia.silva@grupoccr.com.br

Representantes autorizados a (i) receber notificações direcionadas à Concessionária ou (ii) enviar quaisquer

notificações direcionadas ao Itaú Unibanco; ou (iii) receber do Itaú Unibanco quaisquer informações relacionadas às **Contas da Concessão** conforme disposições do contrato:

NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL	ASSINATURA AUTORIZADA
Eduardo de Toledo Pinheiro	151.574.918-59	eduardo.pinheiro@grupoccr.com.br	SIM
Carolina Andrade Vieira Olivato Mozelli	314.798.668-30	carolina.olivato@grupoccr.com.br e financeiro.clientes.actua@grupoccr.com.br	SIM
Ricardo da Costa	259.790.778-39	ricardo.costa@grupoccr.com.br	SIM

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Email: controledegarantias@itau-unibanco.com.br

Telefone: +55 (11) 2740 2793 / (11) 2740 2098

Exclusivamente para fins da cláusula 11.14 do contrato:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Caixa Postal nº 67.521

CEP 03162-971

São Paulo – SP

Caso haja necessidade de alteração de quaisquer dos representantes indicados neste anexo, a Parte interessada deverá enviar uma notificação para as demais partes do contrato, conforme modelo descrito no Anexo V, a ser enviada ao endereço constante no referido anexo

As Partes concordam, desde já, que caso não ocorra a formalização de alteração das Pessoas Autorizadas, os recursos poderão ficar bloqueados nas **Contas da Concessão** no momento do pedido de liberação.

**ANEXO IV AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS
REMUNERAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO**

1.1 A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste contrato será efetuada conforme as informações previstas neste anexo.

Dados da Fonte pagadora (Concessionária)
Nome/Razão Social: CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A

Dados da Fonte pagadora (Concessionária)			
CNPJ/CPF: 00.861.626/0001-92			
Endereço: Rodovia Presidente Dutra, Km 184,3, Santa Isabel/SP	Número: Caixa Postal n.º 183	CEP: 07500-000	
Bairro: Morro Grande	Cidade: São Paulo	Estado: SP	País: Brasil
Nomes do(s) responsável(is) pelo pagamento: Eduardo de Toledo Pinheiro Carolina Andrade Vieira Olivato Mozelli Ricardo da Costa			
E-mails: eduardo.pinheiro@grupoccr.com.br carolina.olivato@grupoccr.com.br e financeiro.clientes.actua@grupoccr.com.br ricardo.costa@grupoccr.com.br		Telefones: (11) 2795-2403 (11) 4497-7321 (11) 4497-7082	

1.2 A **Concessionária** pagará ao **Itaú Unibanco** os valores abaixo especificados, por meio de débito, desde já autorizado, na conta corrente aberta na agência n.º 0912, conta corrente n.º 04272-8, mantida pela **Concessionária** no **Itaú Unibanco**:

a) R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), no 10º (décimo) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato; e

b) R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), mensalmente, no 10º (décimo) dia de cada mês subsequente à assinatura deste contrato.

1.3 Os valores constantes da cláusula acima serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

1.4 Caso a **Concessionária** descumpra a obrigação de pagamento prevista neste anexo e, após ter sido notificado por escrito pelo **Itaú Unibanco**, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento, poderá o **Itaú Unibanco** incluir o nome da **Concessionária** em cadastro de inadimplentes.

1.4.1 Na situação de inadimplência estabelecida na Cláusula 1.4 acima, será aplicado o quanto disposto nas Cláusulas 8.1 e 8.2 do Contrato.

1.5 Se houver atraso no pagamento de qualquer débito previsto neste contrato, a **Concessionária** pagará juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.

ANEXO V AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS**NOTIFICAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CONTATO****Ao****Itaú Unibanco S.A.**

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Caixa Postal nº 67.521

CEP 03162-971

São Paulo – SP

C/C

[demais partes]

Ref.: **Alteração de dados de contato para fins do [Contrato de Custódia de Recursos Financeiros], celebrado entre [partes] em [data] – ID Nº 760069**

Prezados Srs.,

Servimo-nos da presente para informar a atualização dos representantes, endereços e contatos da [parte], para fins da cláusula 10.4 do contrato em referência (“Pessoas Autorizadas”):

Inclusões:

Representantes autorizados apenas a acessar o Itaú na Internet, para fins de acompanhamento do saldo das Contas da Concessão e dos investimentos a elas atrelados:

NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL

Representantes autorizados a (i) receber notificações direcionadas ao [-]; (ii) enviar quaisquer notificações direcionadas ao Itaú Unibanco; ou (iii) receber do Itaú Unibanco quaisquer informações relacionadas às Contas da Concessão conforme disposições do contrato:

NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL	ASSINATURA AUTORIZADA

O [-] declara que (i) os representantes acima listados podem assinar isoladamente em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

Exclusões:

NOME COMPLETO	CPF
----------------------	------------

Atenciosamente,

(indicar a razão social e colher assinatura do seu respectivo representante, devidamente constituído)

ANEXO VI AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS
PARÂMETROS DE INVESTIMENTO DO SALDO DISPONÍVEL NA CONTA DE AJUSTE

Nos termos da alínea (iii) da cláusula 3.1 do Anexo I ao Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, o saldo disponível na **Conta de Ajuste** poderá ser aplicado ou resgatado mediante notificação do titular da **Conta de Ajuste**, nos moldes indicados no Anexo VII, conforme política abaixo e observado o disposto na cláusula 10ª do contrato.

Para a aplicação inicial, o titular da Conta de Ajuste deverá enviar ao Itaú Unibanco uma notificação nos moldes indicados no Anexo VII. As aplicações serão iniciadas no mesmo dia útil do recebimento da notificação, desde que recebida até as 14:00 e os recursos estejam disponíveis na **Conta de Ajuste**. As notificações recebidas após este horário serão processadas em D+1 ao recebimento da notificação, observado o disposto neste anexo e as características do investimento.

As solicitações de resgate para cumprimento das instruções de transferência serão processadas nos termos e prazos previstos no contrato, observadas as características do investimento.

Após o envio da notificação supramencionada, as aplicações serão feitas automaticamente no fundo abaixo mencionado.

ITAÚ SOBERANO RF SIMPLES FICFI

06.175.696/0001-73

Em caso de impossibilidade de aplicação nesse fundo, deverá ser enviada nova notificação indicando outro fundo local de investimento de renda fixa gerido e custodiado pelo Itaú Unibanco.

As partes isentam o **Itaú Unibanco** de qualquer responsabilidade caso o saldo disponível na **Conta de Ajuste** não seja aplicado por ausência de envio da notificação mencionada acima, por estar com cadastro desatualizado junto ao **Itaú Unibanco**, bem como em decorrência de quaisquer alterações nas características dos fundos de investimento que tenham recebido aplicações, inclusive na hipótese de tais alterações impossibilitarem o cumprimento dos prazos de aplicação, resgate ou transferência previstos neste contrato.

ANEXO VII AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS
MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE [INVESTIMENTO / RESGATE]

Ao

Itaú Unibanco S.A.

Att.: Gerência de Controle de Garantias

ID nº: 760069

Prezados senhores,

Fazemos referência ao Anexo VI do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, celebrado em de de , entre **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A.** e **Itaú Unibanco S.A.**

Solicitamos que os valores que forem depositados na Conta de Ajuste sejam automaticamente investidos, conforme indicado adiante:

Investimento: [incluir descrição]

Solicitamos que os investimentos abaixo discriminados, nos termos previstos no aludido Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, sejam resgatados, conforme indicado adiante:

[Valor a ser investido/resgatado: R\$ [] (por extenso)]

Atenciosamente.

(indicar o nome completo ou razão social do Titular da Conta de Ajuste e colher assinatura do seu respectivo representante, nomeado no Anexo III e IV, considerando que será por conta e ordem do Poder Concedente)

ANEXO VIII AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS
MODELO DE NOTIFICAÇÃO

Ao

Itaú Unibanco S.A.

Att.: Gerência de Controle de Garantias

ID nº: 760069

Prezados senhores

Fazemos referência à cláusula 2.2 do Anexo I do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, celebrado em de de , entre ***(indicar o nome completo ou a denominação social da Parte Garantidora e da Parte Garantida)*** e **Itaú Unibanco S.A. ("Contrato")**

Solicitamos que os valores depositados na **Conta de Ajuste**, nos termos previstos no aludido Contrato, sejam transferidos da **Conta de Ajuste** (conta nº [] e agência nº []) para a seguinte conta bancária em nome da [-]:

<u>Banco</u>	<u>Agência</u>	<u>Conta Bancária nº</u>	<u>Valor</u>
---------------------	-----------------------	---------------------------------	---------------------

Ainda, nos termos da cláusula 7.1.3.2 do Contrato, solicitamos que o Contrato seja baixado, bem como que a Conta Vinculada e a Conta de Ajuste sejam devidamente encerradas.

Atenciosamente.

(indicar o nome completo ou razão social da Parte Garantidora e colher assinatura do seu respectivo representante, nomeado no Anexo III e IV)

(indicar o nome completo ou razão social da Parte Garantida e colher assinatura do seu respectivo representante, nomeado no Anexo III e IV)

ANEXO IX AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS
REGRA SIMPLIFICADA PARA SEGREGAÇÃO DE RECEITA E COMPENSAÇÃO PELOS TRIBUTOS ADICIONAIS

O presente Anexo tem por objetivo especificar os percentuais para transferência de Receita Tarifária da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação da Concessionária, pelo Itaú Unibanco.

O Itaú Unibanco deverá transferir 45,84% a título de Receita Tarifária auferida pela Concessionária, da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação da Concessionária.

O Itau Unibanco deverá transferir 54,16% sobre a diferença de receita decorrente da Tarifa Praticada e da Tarifa Calculada, a título de compensação quanto ao ISSQN incidente sobre o excedente tarifário, mediante transferência da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação da Concessionária.

Para o cálculo dos percentuais indicados, foi adotada a proporção da Tarifa Praticada pela Tarifa Calculada, conforme demonstra no quadro abaixo.

Tarifa praticada	A	R\$ 14,20
Tarifa calculada sem arredondamento	B	R\$ 6,10385
Proporção tarifas	$C = B / A$	42,98%
Tributos (ISS)	D	5,00%
Tributos (ISS) - tarifa calculada	$E_c = D * C$	2,15%
Tributos (ISS) - tarifa praticada	$E_r = D * (1 - C)$	2,85%
Repasse para Conta de Livre Movimentação da Concessionária	$F = C + E_r$	45,84%
Repasse para Conta de Ajuste	$G = 1 - F$	54,16%

A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço, de modo que a Concessionária deverá efetuar mensalmente o recolhimento do ISSQN sobre o valor total da Tarifa Praticada, e será ressarcida em relação à parcela do imposto correspondente à diferença entre a Tarifa Praticada e a Tarifa Calculada.

O ressarcimento será efetuado mediante transferência diária, por parte do Banco Depositário, da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação, do valor correspondente ao ISSQN calculado sobre a diferença entre a Tarifa Praticada e a Tarifa Calculada.

A base de cálculo do PIS e Cofins é a receita bruta do contribuinte, de modo que a Concessionária deverá efetuar a apuração e recolhimento do PIS e Cofins sobre o valor de sua receita bruta de pedágio, a qual será apurada com base na Tarifa Calculada.

A Concessionária deverá ser indenizada na hipótese de eventual mudança na legislação tributária, inclusive alteração de sua interpretação, bem como no caso de eventual formalização de exigência por parte da Receita Federal, com exceção do Imposto de Renda.